

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Vocação e gestão de equipamentos**

As infra-estruturas e equipamentos objecto do presente contrato destinam-se a permitir a prestação de serviços desportivos aos cidadãos em geral, com incidência prioritária na generalização da prática desportiva organizada, e são especialmente vocacionados para a prática de modalidades e disciplinas oficialmente reconhecidas e adaptáveis aos respectivos espaços desportivos, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los segundo os regulamentos de utilização que respeitem os princípios aqui enunciados e de modo a ter em especial conta as necessidades do associativismo desportivo em geral e de outras entidades sem fins lucrativos com responsabilidades na formação desportiva, da sua área de influência, de acordo com protocolos a celebrar com as mesmas, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

19 de Outubro de 2004. — O Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Terceiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Quarto Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

23 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

**Modelo de carimbo a utilizar**

<p><b>PO Alentejo – Medida Desporto</b></p> <p>Co-financiado pelo FEDER em 62,50%</p> <p>sobre €: _____</p> <p>____/____/____</p>
---

**Contrato n.º 1279/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 394/2004 no âmbito do QCA III.* — Entre o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, João Transmontano, adiante designado por gestor do Programa Operacional Regional do Alentejo, como primeiro outorgante, o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante, o coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante, e o município da Vidigueira, adiante designado por promotor, representado pelo presidente da respectiva Câmara Municipal, António Rodrigues Mendonça, como quarto outorgante, é celebrado o presente contrato de participação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira global até ao montante máximo de € 901 059,62, a qual se destina à construção do pavilhão desportivo da Vidigueira, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Alentejo, com o código 44-03-10-FDR-00008, e aprovada pelo Secretário de Estado do Desporto por despacho de 30 de Setembro de 2004.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Custo total do projecto e montante da participação financeira**

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 1 207 261,70, assim discriminado:

Investimento elegível — € 1 201 412,83;  
Investimento não elegível — € 5848,87.

2 — A cobertura da participação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional do Alentejo e correspondente a 62,50% do custo total elegível — € 750 883,02;
- Comparticipação máxima do Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED) a disponibilizar através do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 12,50% do custo total elegível — € 150 176,60.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Prazo de execução da obra**

É de três meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Execução financeira**

1 — Os pagamentos da participação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.<sup>a</sup> e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato, dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos, e de eventuais visitas ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor, sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no n.º 1 obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por entidade designada pelo coordenador nacional, ou por eles certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos serviços do promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos de pagamento, através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

Programa Operacional Regional do Alentejo;  
Medida «Desporto»;  
Co-financiamento FEDER de 62,50%;  
Valor elegível da factura;  
Data e rubrica (de quem responsabilize a Câmara).

5.2 — No caso de o projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da participação FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara Municipal e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5% será submetido a processamento após aceitação pelo coordenador nacional dos elementos previstos nas alíneas i) e m) do n.º 1 da cláusula seguinte.

7 — Os elementos referidos no número anterior devem ser apresentados no prazo de 90 dias após a conclusão da obra, por forma

a que a verificação da sua conformidade e aceitação, bem como o pagamento ali referido e consequente conclusão e fecho da execução financeira do projecto, tenham lugar no prazo de 120 dias após o prazo referido na cláusula 3.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do promotor

1 — O promotor obriga-se a:

- a) Garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade, ou de superfície, do e sobre o terreno adequado à implantação dos equipamentos objecto do presente contrato, bem como destes e sobre estes, durante o prazo referido na cláusula 13.ª, salvo alienação autorizada nos termos da alínea f) da presente cláusula;
- b) Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato e assegurar, salvo alienação autorizada nos termos da alínea f), a manutenção dos respectivos equipamentos em condições normais de utilização, designadamente quanto aos padrões de qualidade exigíveis, durante o prazo referido na alínea anterior;
- c) Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
- d) Cumprir atempadamente as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes à informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empreitadas de obras públicas em geral e às co-financiadas pelo FEDER em particular;
- e) Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto deste contrato;
- f) Não alienar, seja por que meio for, nem ceder, por qualquer meio, a gestão e ou exploração, no todo ou em parte, excepto a favor de entidades públicas, no primeiro caso, e de entidades sem fins lucrativos, no segundo, e sempre quando e nas condições previamente autorizadas pelas outras partes, os empreendimentos participados e os bens e equipamentos integrantes do projecto durante o prazo estabelecido na cláusula 13.ª, sob pena de devolução das participações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;
- g) Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
- h) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
- i) Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso, de periodicidade semestral, e um relatório final, onde deve constar a descrição da execução física e financeira do projecto;
- j) Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou contratos de empreitada da obra participada com visto do Tribunal de Contas, acompanhados da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;
- l) Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução, acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
- m) Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, o auto de recepção provisória da mesma, elaborado e assinado ou certificado nos termos do capítulo I do título VI do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do n.º 4 da presente cláusula, e uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;
- n) Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da participação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra podem ser realizadas por equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

#### Cláusula 6.ª

##### Contabilização da comparticipação

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

#### Cláusula 7.ª

##### Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

#### Cláusula 8.ª

##### Alterações ao contrato

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado do Desporto e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 9.ª

##### Rescisão do contrato

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado do Desporto, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- a) Não execução do projecto nos termos previstos por causa imputável ao promotor;
- b) Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- c) Não entrega ao coordenador nacional no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte à data da emissão do pagamento dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a participação FEDER;
- d) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- e) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- f) Incumprimento da obrigação de contabilizar a participação nos termos estipulados na cláusula 6.ª;
- g) Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação concedida, sendo o promotor obrigado a repor no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

#### Cláusula 10.ª

##### Informação e publicidade do financiamento comunitário

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

#### Cláusula 11.ª

##### Caducidade do contrato

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 12.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando contudo a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado do Desporto.

## Cláusula 13.ª

**Vocação e gestão de equipamentos**

As infra-estruturas e equipamentos objecto do presente contrato destinam-se a permitir a prestação de serviços desportivos aos cidadãos em geral, com incidência prioritária na generalização da prática desportiva organizada, e são especialmente vocacionados para a prática de modalidades e disciplinas oficialmente reconhecidas e adaptáveis aos respectivos espaços desportivos, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los segundo os regulamentos de utilização que respeitem os princípios aqui enunciados e de modo a ter em especial conta as necessidades do associativismo desportivo em geral e de outras entidades sem fins lucrativos com responsabilidades na formação desportiva, da sua área de influência, de acordo com protocolos a celebrar com as mesmas, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

## Cláusula 14.ª

**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

12 de Outubro de 2004. — O Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Terceiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Quarto Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

23 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

**Modelo de carimbo a utilizar**

<p><b>PO Alentejo – Medida Desporto</b></p> <p>Co-financiado pelo FEDER em 62,50% sobre €: _____</p> <p>____/____/____</p>
--

**GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Despacho n.º 14 408/2005 (2.ª série).** — Nomeio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Maria Manuela de Brito Mendes Dutra para exercer as funções de chefe de repartição do quadro do pessoal dos serviços de apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, aprovada no respectivo concurso, aberto por aviso afixado nestes serviços, nos termos do despacho n.º 8251/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 18 de Abril de 2005. (O presente despacho não carece de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio.*

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

ISABEL MARIA FREIRE SANTOS CÔRTE REAL  
JOÃO NUNES CAMPOS  
MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA HENRIQUES

SECRETÁRIA-GERAL  
PORTEIRO  
ADJUNTA DA SECRETÁRIA-GERAL

4344.95 €  
1750.50 €  
4582.74 €

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

MARIA ISABEL BRITES C. SIMÕES OLIVEIRA

ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA

SECRETARIA-GERAL

832.89 €

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

AURORA FIGUEIREDO RODRIGUES CABRAL  
CARLOS ALBERTO FRAGOSO NOBRE  
DARIO MANUEL COSTA AMARO RAMOS  
MARIA ALICE JESUS ALMEIDA  
MARIA AMÉLIA OLIVEIRA RODRIGUES

ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL  
AUXILIAR ADMINISTRATIVA  
ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL

DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO  
GOVERNO CIVIL DISTRITO LISBOA  
DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO  
DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO  
DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO

832.09 €  
653.67 €  
984.78 €  
599.65 €  
309.45 €

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Governo Civil do Distrito de Beja**

**Despacho (extracto) n.º 14 409/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Junho de 2005 do governador civil do distrito de Beja, no uso de competência delegada:

Maria Filomena Nóbrega de Albuquerque e Castro Maltez — nomeada adjunta do gabinete de apoio pessoal, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 16 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Junho de 2005. — O Governador Civil, *Manuel Soares Monge.*

**Governo Civil do Distrito do Porto**

**Despacho n.º 14 410/2005 (2.ª série).** — No uso da competência que me confere a alínea *d)* do artigo 4.º-F do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, e ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio em regime de substituição, enquanto durar a ausência do titular, a assistente administrativa especialista Maria Alice Ferreira Branco para o cargo de chefe de secção do quadro privativo do pessoal do Governo Civil do Porto.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço à data do despacho. (Isento do visto prévio do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2005. — A Governadora Civil, *Isabel Oneto.*

**Despacho n.º 14 411/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo da faculdade de subdelegação prevista no despacho da governadora civil de 19 de Abril, e nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na chefe de secção, em regime de substituição, Maria Alice Pereira Ferreira Branco as competências delegadas na alínea *i)* do referido despacho e ainda, nesta última, a competência delegada para despachar assuntos de natureza corrente relacionados com o registo de alarmes e assinatura da respectiva correspondência.

Ficam ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, os actos entretanto praticados.

17 de Junho de 2005. — A Secretária, por delegação, *Nazaré Teixeira.*

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Caixa Geral de Aposentações**

**Aviso n.º 6358/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de Julho, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações: